Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025091212000106

Nº SAPL: 0579/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 4 de setembro de 2025 às 09:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756998726289_04779e33-fa88-4cc3-9a1d-3ad9d8d2f301

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. A referida Lei, dispõe sobre a criação do Selo Municipal da Saúde Mental no âmbito do Município de Fortaleza, a ser concedido anualmente às instituições que se destacarem na implementação de ações voltadas à promoção da saúde mental, com o objetivo de incentivar e reconhecer boas práticas nesse campo.

Art. 2º. As instituições que almejarem a obtenção do Selo Municipal da Saúde Mental, conforme disposto em legislação específica, deverão implementar ações e políticas públicas pautadas em diretrizes que promovam, de forma efetiva e contínua, o cuidado integral à saúde mental no ambiente organizacional.

§1º Serão consideradas, para os fins deste artigo, iniciativas de promoção da saúde mental as seguintes ações:

I- Disponibilização de atendimento psicológico e de assistência social no ambiente organizacional de forma acessível e sigilosa;

II- Implementação de práticas voltadas à melhoria do clima organizacional e à criação de espaços adequados para o descanso periódico, visando à promoção de um ambiente institucional humanizado e saudável;

III- Oferta de programas educacionais permanentes voltados à sensibilização, orientação e conscientização sobre temas atinentes à saúde mental e ao bem-estar emocional;

IV- Desenvolvimento de ações internas voltadas à prevenção da depressão, do suicídio e de demais agravos à saúde mental, por meio de campanhas informativas, rodas de conversa, atividades integrativas e outras práticas pertinentes;

V- Realização de encaminhamentos, sempre que necessário, aos serviços especializados em saúde médico-psicológica, nos casos em que forem identificados sinais ou diagnósticos de transtornos mentais no âmbito institucional.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 04/09/2025 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756998726289_04779e33-fa88-4cc3-9a1d-3ad9d8d2f301

§2ºA estrita observância das diretrizes estabelecidas no presente artigo constituirá requisito indispensável para a concessão, a manutenção e a eventual renovação do Selo Municipal da Saúde Mental, ficando sua eficácia condicionada ao cumprimento integral dos parâmetros normativos aqui dispostos.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I- Promover a conscientização das instituições públicas e privadas e da sociedade civil, acerca da relevância da inclusão social da pessoa em sofrimento psíquico, assegurando-lhe dignidade, respeito e participação plena na vida comunitária;

II- Fomentar, de modo contínuo, políticas e práticas voltadas à promoção da saúde mental, com foco na prevenção de comprometimentos emocionais e na valorização da saúde psíquica dos indivíduos;

III- Divulgar, por meio de campanhas, programas e instrumentos educativos, medidas eficazes de prevenção, cuidado, acompanhamento e manutenção da saúde mental, tanto no âmbito individual quanto coletivo.

Art.4º. O Selo Municipal da Saúde Mental, terá duração do prazo de 01 (um) ano, o qual poderá ser renovado por igual período mediante novo requerimento, ou revogado no caso de descumprimento das ações descritas no art. 2º.

§1ºO referido selo conterá os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações informativas e de apoio com o objetivo de fortalecer uma cultura de cuidado e acolhimento no âmbito municipal.

Art 6º: Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art 7º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 04/09/2025 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756998726289_04779e33-fa88-4cc3-9a1d-3ad9d8d2f301

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como finalidade a criação do Selo Municipal da Saúde Mental no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de não apenas valorizar instituições comprometidas com a saúde mental de seus membros, mas também criar uma cultura de cuidado e acolhimento no âmbito municipal, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, humana e saudável. A proposta seguirá os moldes aqui delineados, observando as diretrizes legais e operacionais pertinentes para sua implementação.

A presente iniciativa encontra sólido fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que está alinhado com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da valorização do trabalho (art. 1º, inciso IV), o artigo 6º, erige a saúde à categoria de direito social, revestido de natureza fundamental, dotado de universalidade, inalienabilidade e indivisibilidade. Outrossim, o artigo 196 do mesmo diploma constitucional consagra a saúde como direito de todos e dever indeclinável do Estado, incumbindo-lhe a formulação e execução de políticas públicas estruturadas, com vistas à redução dos riscos de doenças e demais agravos, bem como à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Salienta-se, com base em dados do Ministério da Saúde, que o suicídio figura como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, sendo superado apenas pelos acidentes de trânsito, pela tuberculose e pela violência interpessoal. A Organização Mundial da Saúde (OMS), por sua vez, aponta o suicídio como a segunda principal causa de óbitos nessa faixa etária, ficando atrás apenas dos acidentes viários. Tal realidade evidencia a crescente gravidade dos transtornos mentais e psicológicos, cuja atenção tem sido amplificada no cenário global, especialmente diante dos impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19. Ressalte-se, ainda, a persistente estigmatização direcionada às pessoas que vivenciam sofrimento psíquico, fator que contribui significativamente para o agravamento dos quadros clínicos, sobretudo diante da escassez de estruturas adequadas de acolhimento e cuidado.

Nesse cenário, o Selo Municipal da Saúde Mental apresenta-se como um instrumento estratégico de fomento e reconhecimento de boas práticas institucionais voltadas à promoção da saúde mental. A iniciativa visa valorizar entidades que adotem políticas internas nesse âmbito, a exemplo de serviços de apoio psicológico aos colaboradores, implantação de espaços destinados ao descanso, realização de campanhas educativas de prevenção e enfrentamento ao estigma, bem como ações culturais e formativas sobre o tema.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 04/09/2025 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756998726289_04779e33-fa88-4cc3-9a1d-3ad9d8d2f301

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Ademais, a proposta encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, aos princípios da Reforma Psiquiátrica e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, notadamente no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que contempla, entre seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a promoção da saúde e do bem-estar (ODS 3), bem como o estímulo a ambientes de trabalho dignos, seguros e inclusivos (ODS 8).

No âmbito estadual, destaca-se a Lei nº 17.309, de 2020, que institui, no Estado do Ceará, o Selo "Empresa Amiga da Saúde Mental", destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à promoção da saúde mental e à inclusão social de pessoas com transtornos mentais. O referido selo tem por objetivo valorizar práticas institucionais comprometidas com o bem-estar psíquico.

No que se refere à matéria ora proposta, destaca-se o amparo conferido pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em especial pelo artigo 8º, que estabelece as competências legislativas locais. Nos termos de seus incisos I e II, compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. Dessa forma, a criação do Selo Municipal da Saúde Mental insere-se no escopo das atribuições municipais, uma vez que trata de política pública voltada à promoção do bem-estar coletivo, no âmbito de sua circunscrição, complementando os esforços das demais esferas federativas na efetivação do direito fundamental à saúde.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 04/09/2025 12:12
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756998726289_04779e33-fa88-4cc3-9a1d-3ad9d8d2f301

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de setembro de 2025 às 12:10
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756998726289_04779e33-fa88-4cc3-9a1d-3ad9d8d2f301

Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO